**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 016/2025

**O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.103-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **M S H MORAES LTDA "LUZ E MAGIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.008.601/0001-89, com sede na Rua Raul Dantas da Cunha, 2761, Bairro São Sebastião, CEP 64.085-060, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (21) 45.008.601/0001-89, E-mail: luzmagiaoficial@gmaill.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. MARCIO SEITI HANASHIRO MORAES, inscrito no CPF n º 142.585.477-00, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 080/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 016/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1. O objeto do presente termo contratual é a Prestação dos Serviços de decoração natalina, compreendendo a confecção, montagem, manutenção e desmontagem dos enfeites natalinos, a serem instalados em diversos pontos de decoração no município de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**
3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes, conforme estabelecido nos Itens 5 e 6 deste Termo de Referência, o integral cumprimento das responsabilidades atribuídas à Contratada **e à** Contratante, incluindo a execução adequada dos serviços, a observância das especificações técnicas, o atendimento aos prazos definidos, a fiscalização das atividades e o cumprimento das condições contratuais necessárias à perfeita realização do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL**
**4.1 Local de Execução**
Os serviços objeto desta contratação serão executados em diversos pontos estratégicos do Município de Elesbão Veloso/PI, definidos pela Secretaria Municipal competente, incluindo vias públicas, praças, prédios públicos, rotatórias, entradas da cidade e demais locais previamente indicados no planejamento municipal de decoração natalina.

A contratada deverá observar rigorosamente os locais determinados pela Administração, podendo haver ajustes ou ampliações de pontos decorados conforme necessidade do Município, desde que formalmente comunicados.

**4.2 Prazo de Execução**
O prazo de execução dos serviços compreenderá:

- **Início da montagem:** até **03 dias** corridos após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- **Conclusão da montagem completa:** até **08/12/2025**, garantindo que toda a decoração esteja instalada e em pleno funcionamento antes da abertura oficial do período natalino;
- **Manutenção preventiva e corretiva:** durante todo o período de exposição da decoração, até **06/01/2026**, com atendimento imediato em caso de falhas, danos ou necessidade de reposição;
- **Desmontagem e retirada completa dos itens decorativos:** até **05 dias** após o encerramento das festividades natalinas, conforme data definida pela Administração Municipal.

Todos os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total estimado da contratação é **R$ 45.900,00 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)**, os quais deverão ser pagos após a conclusão dos serviços e atestado pelo fiscal designado. Observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A aceitação dos serviços será realizada pela Fiscalização designada pela Contratante, que verificará:

a) se todos os itens foram confeccionados conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

b) se a montagem, instalação e fixação das peças decorativas foram executadas de forma segura, estável e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) se a iluminação LED apresenta pleno funcionamento, sem falhas ou trechos apagados;

d) se os materiais empregados são novos, de boa qualidade, resistentes e compatíveis com as especificações;

e) se todas as peças entregues estão em perfeito estado, sem amassados, danos estruturais, mal acabamento ou pintura irregular;

f) se os serviços foram executados nos prazos estipulados;

g) se os locais foram devidamente limpos e deixados em perfeitas condições após a instalação e, posteriormente, após a desmontagem;

h) se as manutenções solicitadas durante o período de exposição foram realizadas dentro do prazo acordado.

6.2 A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não atendam às especificações ou que apresentem falhas, devendo a Contratada proceder às correções necessárias sem ônus adicional.

6.3 A aceitação final somente ocorrerá após a verificação integral dos serviços, incluindo confecção, montagem, manutenção e desmontagem da decoração natalina.

6.4 O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão total dos serviços, incluindo a desmontagem da decoração natalina, desde que:

a) todos os itens estejam executados conforme as especificações técnicas;

b) não haja pendências de manutenção ou correções solicitadas pela fiscalização;

c) seja apresentado o Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestado pela Fiscalização;

d) seja apresentada a Nota Fiscal correspondente, que deverá estar de acordo com as exigências legais e fiscais.

6.5 O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido na legislação vigente e conforme disponibilidade financeira da Contratante, contados da data de atesto da Nota Fiscal.

6.6 Não haverá pagamento antecipado, a qualquer título.

6.7 Ocorrendo atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva da Contratada, o pagamento poderá ser reduzido ou retido, conforme previsto na legislação e no contrato.

6.8 A Contratada deverá estar regular perante os sistemas de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária no momento do pagamento, sob pena de retenção até a regularização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

***UNID. ORÇAMENTÁRIA:*** *02.14.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA*
***PROJ. ATIVIDADE:*** *13.122.0204.2097 – Manut. Admin. Da Sec. Municipal de Cultura*
***NAT. DA DESPESA:*** *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
***RECURSO:*** *1.500.0-999 – Tesouro Municipal*

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**
8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**
9.1. Fica a cargo do servidor o Sr. ORISMAR JOSÉ OLIVEIRA E SILVA, inscrito no CPF nº ***.234.***-**, a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 08 de dezembro de 2025.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI | M S H MORAES LTDA "LUZ E MAGIA" |
| ***José Ronaldo Gomes Barbosa*** | CONTRATADA |
| Prefeito Municipal | |

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | |
| NOME: _____ | NOME: _____ |
| CPF: _____ | CPF: _____ |

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 – PMEV**
Processo Administrativo Nº 080/2025 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 016/2025

**O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.103-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **M S H MORAES LTDA "LUZ E MAGIA"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 45.008.601/0001-89, com sede na Rua Raul Dantas da Cunha, 2761, Bairro São Sebastião, CEP 64.085-060, na cidade de Teresina-PI, Contato: Tel.: (21) 45.008.601/0001-89, E-mail: luzmagiaoficial@gmaill.com, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. MARCIO SEITI HANASHIRO MORAES, inscrito no CPF n º 142.585.477-00, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 080/2025 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 016/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**OBJETO:** Prestação dos Serviços de decoração natalina, compreendendo a confecção, montagem, manutenção e desmontagem dos enfeites natalinos, a serem instalados em diversos pontos de decoração no município de Elesbão Veloso/PI.

**VALOR:** R$ 45.900,00 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)**.**

**VIGÊNCIA** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, consignados através dos seguintes elementos:

***UNID. ORÇAMENTÁRIA:*** *02.14.00 – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA*
***PROJ. ATIVIDADE:*** *13.122.0204.2097 – Manut. Admin. Da Sec. Municipal de Cultura*
***NAT. DA DESPESA:*** *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
***RECURSO:*** *1.500.0-999 – Tesouro Municipal*

Elesbão Veloso/PI, 08 de dezembro de 2025.